

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07 de dezembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1103236-83.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Inpar Projeto Samoa SPE 75 Ltda e outros**
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Notícia a administradora judicial KPMG CORPORATE FINANCE LTDA a aprovação, pela assembléia geral dos credores, dos planos de recuperação de:

(a) Projeto Imobiliário Residencial Viver Zona Sul SPE 62 Ltda.;
 (b) Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque SJP SPE 91 Ltda.,
 (c) das sociedades integrantes da consolidação substancial, quais sejam (i) Inpar Legacy Empreendimentos Ltda.; (ii) Inpar Associados Ltda. (antiga Viver Vendas Ltda.); (iii) Inpar Investimentos II S.A.; (iv) Plarcon Incorporações Imobiliárias S.A.; (v) Viver Desenvolvimento e Const. Imobiliário Ltda.; (vi) Viver Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (vii) Viver Incorporadora e Construtora S.A.; (viii) Viver Participações Ltda.; (ix) JMT Propriedade Imobiliária; e (x) Viver Empreendimentos Ltda.

2 - Os credores não manifestaram objeção aos planos de recuperação das seguintes devedoras:

(i) Inpar Projeto Residencial Condomínio Wellness Resort SPE 42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Ltda. - fls. 40.945/40.985; (ii) Projeto Imobiliário Canoas Happiness SPE 72 Ltda. - fls. 41.013/41.053; v(iii) Inpar Projeto Residencial Condomínio Ereditá SPE Ltda. - fls. 41.081/41.121; (iv) Projeto Imobiliário Residencial Esporte & Vida Condomínio Gravataí SPE 53 Ltda. - fls. 41.149/41.189; (v) Inpar Projeto Residencial Grand Jardins SPE Ltda. - fls. 41.217/41.257; (vi) Projeto Residencial Marine Home Resort SPE 66 Ltda. - fls. 41.285/41.325; (vii) Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda. - fls. 41.353/41.393; (viii) Inpar Projeto 50 SPE Ltda. - fls. 41.421/41.461; (ix) Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda. - fls. 41.489/41.529; (x) Projeto Imobiliário SPE 103 Ltda. - fls. 41.557/41.597; (xi) Projeto Imobiliário SPE 77 Ltda. - fls. 41.640/41.680; (xii) Inpar Projeto 86 SPE Ltda. - fls. 41.708/41.748; (xiii) Inpar Projeto Residencial Von Schilgen SPE Ltda. - fls. 41.845/41.885; e (xiv) Inpar Projeto Wave SPE Ltda. - fls. 41.913/41.953.

Observo que algumas recuperandas não apresentaram certidão negativa de débitos tributários (CND) nem adesão a parcelamento instituído por lei, como exigido nos arts. 57 e 68 da Lei 11.101/2005.

Apesar de haver lei específica contemplando devedores em recuperação com parcelamento dos tributos por 84 meses, tal legislação não é tão benéfica quanto deveria ser para devedores em situação de crise, além de indevidamente exigir a renúncia à pretensão deduzida em juízo que impugna o tributo.

Ora, se havia legislação estabelecendo para outros devedores em crise um parcelamento mais benéfico do que o previsto na Lei 13.043 para devedores em recuperação, justifica-se justifica tratamento simétrico.

Por isso, às devedoras que não apresentaram CND deve ser assegurado o direito ao parcelamento na forma prevista em lei que seja a mais benéfica, devendo dar início aos pagamentos em 90 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3 - Destarte, presentes os requisitos legais, concedo a recuperação judicial às sociedades acima mencionadas, com a ressalva acima mencionada.

4 – Quanto às sociedades (i) Projeto Imobiliário Viver Castanheira SPE 85 Ltda. em Recuperação Judicial, (ii) Projeto Imobiliário Sports Garden Batista Campos SPE 61 Ltda. - em Recuperação Judicial, (iii) Projeto Imobiliário Ananindeua SPE 40 Ltda. - em Recuperação Judicial, (iv) Viver Desenvolvimento e Construção Imobiliária SPE 141 Ltda. -em Recuperação Judicial, (v) Inpar Projeto Unique SPE 93 Ltda. - em Recuperação Judicial e (vi) Inpar Projeto 111 SPE Ltda, em razão da complexidade do processo e por não terem dado caso à demora, defiro a prorrogação do prazo previsto no §4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 até a data das AGCs em que os seus Planos de Recuperação Judicial serão votados.

Int.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

Em ____ de _____ de 2017 recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, assistente judiciário, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA